



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Criado sob Lei Municipal N°260 de 18 de agosto 1992  
Email:cmdcamatrizca@hotmail.com/Instagran:cmdcamatriz

**RESOLUÇÃO N° 004/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

*Dispõe sobre o conceito e os critérios para comprovação da exigência de idoneidade moral prevista no Edital n° 0003/2023 que trata da Eleição Unificada para membro do Conselho Tutelar.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 260, de 18 de agosto de 1992, e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2023, na Secretaria de Assistência Social na Praça Bom Jesus, bairro centro, no município de Matriz de Camaragibe/AL:

**Considerando** o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90);

**Considerando** o disposto no artigo 18 da Lei Municipal n° 575/2019, no que se refere à atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de organizar e regulamentar a escolha do Conselho Tutelar;

**Considerando** o disposto na Resolução n 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata do Processo Escolha Unificado para membro do Conselho Tutelar.

**Considerando** o disposto no artigo 20 da Lei Municipal n° 575/2019, no que se refere à atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em definir o conceito a ser usado para definir Idoneidade Moral, bem como os critérios para comprovação da mesma.

**Considerando** o conceito de idoneidade moral como sendo a qualidade que estabelece a imagem de uma pessoa na sociedade, o que a torna portadora de respeito e de crédito. Trata-se de um requisito exigido para diversos cargos e funções públicas.

**Considerando** o conceito de idoneidade moral como sendo, ainda, o conjunto de qualidades que um indivíduo possui e que o recomendam à consideração alheia, apresentando honra, respeitabilidade, dignidade, bons costumes e seriedade, em outras palavras é a qualidade de alguém que tem boa reputação e bom conceito, sendo respeitado por todos como íntegro em seu proceder. Em última instância é aquele considerado honesto e honrado na sociedade em que vive uma pessoa de bem, requisito que é baseado no cumprimento de normas e padrões vigentes no momento histórico e social em que ele se encontra.

**RESOLVE:**

**Art. 01.** Estabelecer como critérios e exigências para comprovação do requisito de Idoneidade Moral, os descritos abaixo:

1. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, civil, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas “Nada Consta” das Justiças Estadual e Federal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Criado sob Lei Municipal N°260 de 18 de agosto 1992  
Email:cmdcamatrizca@hotmail.com/Instagran:cmdcamatriz

- b) Certidão de objeto e pé de ações penais, expedida pelo Cartório da Vara em que tramita a ação;
- c) Certidão negativa de execução judicial (objeto e pé), na área civil, expedida pelo Cartório da Vara em que tramita a ação;
- d) Certidão do dirigente máximo do órgão ou setor vinculado, no caso de agente público ou conselheiro (a) tutelar;

**II** – Apresentar Declaração de Idoneidade Moral (Anexo I)

**III** – Apresentar 02 (dois) atestados (Anexo II) emitidos por pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

**III. 1.** Serão reconhecidos os atestados de idoneidade moral assinados pelas seguintes autoridades municipais: Prefeito, Vice-prefeito, Juiz, Promotor e Defensor Público atuante na Comarca, Vereadores e Secretários Municipais. Participantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente local, quais sejam: dos níveis de Direção e Coordenação das Políticas Sociais Básicas e Assistenciais (Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, entre outras). Estende-se o reconhecimento a autoridades religiosas locais.

**III. 2.** Não serão aceitos atestados acima descritos emitidos por cônjuges, companheiros – mesmo que em união homo afetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 02.** No caso de Notícia de Fato, pedido de impugnação ou conhecimento por parte da Comissão Eleitoral sobre algum dos inscritos que possua algum grau de dependência química, que possa comprometer o exercício da função, fica facultado à mesma, exigir do mesmo, laudo médico que ateste sua capacidade de atuar na função de Conselheiro Tutelar, emitida por profissional da área de psiquiatria e/ou psicologia, preferencialmente da junta médica da Prefeitura ou de técnicos de programas e serviços públicos municipais.

**Art. 03.** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Matriz de Camaragibe, 04 de abril de 2023

  
Maria Joseilda dos Santos  
Presidente da Comissão